



ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

PORTARIA EACH 016/06 de 01.06.2006

Dispõe sobre a regulamentação de estágios curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios, a serem realizados por alunos de graduação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, na Universidade ou fora dela, nos termos da Resolução USP 4.850, de 10.08.2001, com base na Lei 6.494/78 e nas alterações determinadas pela lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

O Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH/USP), com base no disposto na resolução 5234, de 29 de agosto de 2005, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os estágios curriculares obrigatórios e os não obrigatórios, sendo estes últimos de livre escolha dos alunos interessados, sem indicação expressa nos currículos, devem visar a formação pessoal e profissional, ampliando as experiências do aluno, contribuindo para o desenvolvimento das suas habilidades e para a melhoria de seu desempenho escolar.

Artigo 2º - Os estágios curriculares dos alunos da EACH/USP devem ser de natureza compatível com a área de conhecimento do curso do aluno, e ter o objetivo de proporcionar a melhoria do rendimento acadêmico e das práticas de convívio social, profissional e cultural.

Artigo 3º - A aceitação do estágio proposto pelo aluno fica condicionada ao cumprimento das seguintes normas:

I - Existência de um Termo de Convênio em vigência entre a EACH/USP e a instituição concedente;

II – Apresentação de um Termo de Compromisso e de um Plano de Estágio com indicação das atividades a serem desenvolvidas, horários, locais de trabalho e/ou setor, de um Tutor e um Supervisor de estágios da EACH/USP, bem como da forma de pagamento do seguro pessoal, nos termos das Portarias GR N° 3351, de 18.06.2002, e GR N° 3358, de 24.07.2002, para os estágios não obrigatórios;

III - O Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, com a concordância do aluno e do Tutor, devem ser previamente analisados e firmados pela Comissão de Graduação (CG) da EACH/USP, ou pelo Setor de Estágios por ela criado, cujo funcionamento é subordinado à Comissão de Graduação, nos termos da Resolução 4.850/2001;

IV – Reconhecimento, por parte da instituição concedente do estágio, da atuação do Tutor de Estágio, fornecendo-lhe as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, para ciência do Setor de Estágios e da CG da EACH/USP.

Artigo 4º – Para acompanhamento do aluno e avaliação de seu plano de atividades, a CG da EACH/USP proporá a criação de um Setor de Estágios, ao qual se refere o inciso III, do Artigo 3º desta portaria, e que funcionará como um órgão assessor do Colegiado.

Artigo 5º – A CG da EACH/USP, de acordo com os critérios firmados internamente, designará um de seus membros como Coordenador Geral de Estágios, com mandato de um ano, renovável por mais um ano, cabendo às Comissões de Coordenação de Cursos da EACH/USP (CoCs) a



designação de Tutores e Supervisores de Estágios, dentre os docentes de cada curso, que deverão zelar pela qualidade dos estágios quanto aos seus objetivos previstos no Artigo 2º.

Artigo 6º - O aluno poderá apresentar solicitação de estágio não obrigatório para análise do Setor de Estágios, a partir do 3º semestre letivo do curso, observadas a antecedência de 30 dias do início do estágio e as seguintes normas:

I - Estar regularmente matriculado;

II - Ter sido aprovado em:

a) pelo menos 80% dos créditos já cursados,

b) pelo menos 16 créditos no semestre anterior.

III - Estar matriculado em pelo menos 16 créditos;

IV - Solicitar atividade de estágio cuja jornada, para os períodos letivos definidos no calendário geral da USP de cada ano, seja de no máximo 4 horas diárias (ou 20 horas semanais), preferencialmente, ou até 6 horas diárias (30 horas semanais), desde que a CoC de seu curso estiver de acordo, baseada em critérios da qualidade do plano de estágio e, obrigatoriamente, no desempenho escolar do aluno. Os casos em que os estágios propostos desenvolvam-se nos períodos de férias escolares, fins de semana ou feriados prolongados, poderão ser autorizados se houver parecer favorável da CoC do curso do pretendente ao estágio, nos limites da legislação vigente.

Artigo 7º - Para a realização do estágio obrigatório, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - O aluno deve estar matriculado nas disciplinas que contenham cargas horárias obrigatórias de estágio supervisionado;

II - A duração do estágio será definida de acordo com as características da disciplina em que o aluno estiver matriculado.

Artigo 8º - Para fins de avaliação, o aluno entregará ao Tutor um Relatório Parcial, no máximo a cada seis meses e, ao final do estágio, um Relatório Final de Estágio, acompanhado de um Parecer Final de Estágio escrito pelo Tutor, ambos firmados pelo Docente Supervisor de estágios de seu curso.

Artigo 9º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos-hora de estágio não obrigatório, para estágio obrigatório, poderá ser aproveitado até 50% dos créditos, para integralização do estágio, respeitadas as condições de aproveitamento expressas na disciplina correspondente.

Artigo 10 - Não é permitida a intermediação de agentes externos ou de integração para o cadastramento e colocação dos alunos da Universidade em empresas conveniadas por esses órgãos.

Artigo 11 - O estágio terá duração mínima de um semestre letivo, ressalvados os casos especiais definidos no inciso IV do artigo 6º, e poderá ser renovado até atingir duração máxima de dois anos;

Artigo 12 - Os casos omissos nestas disposições serão regulamentados pelos termos gerais da Resolução USP 4.850-2001, no que couber.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

São Paulo, 01 de junho de 2006.

Prof. Dr. Dante De Rose Junior
Diretor